



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0001379-3
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE REATIVOS PARA PROVAS DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADA

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e, de outro, a empresa **SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.**, CNPJ 61.485.900/0005-94, com sede na Rua Francisco de Angelis, 196, Vila Paraíso – Campinas – CEP 13043-370, telefax 3218-1700, 3218-1713, e-mail cadastro@sgtecnologia.com.br neste ato representada pela **SENHORA KATIA BATISTA DOS SANTOS**, RG 23.866.283-4 SSP/SP, CPF 174.736.988-85, Procuradora, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0001379-3 - HSPM, firmar o presente Termo 343/2018 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **REATIVOS PARA PROVAS DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADA**, de acordo com a descrição e características descritas no Pregão Eletrônico nº **255/2018**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01 - FORNECIMENTO DE REATIVOS PARA PROVAS DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADA				
1.1	Tromboplastina Cálcica.	Teste	51.000	R\$ 3,85
1.2	Reagente para determinação de TTPA e CaCl2 0,02 M	Teste	51.000	R\$ 3,85
1.3	Fibrinogênio	Teste	1.500	R\$ 4,00

Marca: sTAGO

Fabricante: Diagnóstica Stago

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA TROMBOPLASTINA CÁLCICA

Reativo deverá apresentar as seguintes características:

- Conter solução reagente para TP (Tempo de Protrombina).
- Ser liofilizado.
- O volume máximo após a reconstituição deverá ser de no máximo 20 ml e o reativo preparado deverá ser estável no mínimo 03 dias à temperatura de 2 a 8° C.
- Índice Internacional de Sensibilidade (ISI) deverá ser próximo de 1,0.
- Os reagentes deverão ser entregues em quantidade suficiente para o número de testes indicados na embalagem.

1

REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TTPA E CaCl₂ 0,02 M

O reativo deverá apresentar as seguintes características:

- Conter solução reagente para TTPA e CaCl₂ (Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada).
- Utilizar ativador plasmático.
- Vir embalado em frasco de no máximo 10 ml, exceto para CaCl₂.
- Ter estabilidade mínima de 7 dias após abertura à 2 a 8° C.
- Os reagentes deverão ser suficientes para o número de testes indicado na embalagem.
- Ter boa sensibilidade e reprodutibilidade.

FIBRINOGÊNIO

O reativo deverá apresentar as seguintes características:

- Conter de 35 a 100 unidades de NIH de trombina bovina ou humana por ml.
- Conter estabilizadores.
- Vir acompanhado de tampão suficiente para o número de testes indicados na embalagem.
- Ser liofilizado ou pronto para uso.
- Apresentar volume máximo de 6 ml após a reconstituição.
- Ser estável no mínimo 03 dias à temperatura de 2 a 8° C após reconstituição.
- Determinação por método de Clauss.
- Vir acompanhado de plasma calibrador para a elaboração da Curva de Clauss, quando necessário.
- Apresentar exatidão e precisão nos resultados.



ASPECTOS TÉCNICOS:

A Contratada deverá instalar 02 (dois) equipamentos completos e de mesmo modelo para a realização dos testes acima (itens 01 a 03).

- Sistema totalmente automatizado com detecção foto-óptica ou mecânica de coágulo.
- Realizar testes coagulométricos, cromogênicos e imunoturbidimétricos.

Os equipamentos deverão apresentar as seguintes características:

- Possuir no mínimo 10 compartimentos de reagentes, que façam a sua distribuição sem desperdício.
- Capacidade de pipetagem automática dos reagentes e das amostras primárias de tubos 13x75mm e 10x65mm.
- Apresentar transporte e descarte automáticos das cuvetas.
- Apresentar compartimentos para aquecimento e armazenamento refrigerado de reagentes.
- Ser equipado com leitor de código de barras, detector de volume.
- O equipamento deverá fornecer algum sistema de detecção para plasmas ictericos, lipêmicos ou não sofrer interferência de icterícia ou lipemias nos resultados.
- Capacidade para realização isolada, de TP, TTPA, Fibrinogênio (pelo princípio de Von Clauss).
- Possibilidade de duplicação de testes.
- Possuir sistema de cuvetas descartáveis.
- Apresentar compartimento de reagentes com homogeneizador magnético quando os reagentes reconstituídos forem passíveis de sedimentação.
- Capacidade para realização de no mínimo 3 diferentes testes simultaneamente (TP + TTPA + Fibrinogênio), e estes resultados deverão ser liberados por paciente.
- Possuir agulhas distintas para pipetagem de amostras e reagentes.
- As amostras devem ser colocadas no equipamento em racks ou bandejas.

 2


- Sistema de alimentação automática de amostras, com capacidade superior ou igual a 41 amostras por corrida.
- Auto monitoração de reagentes e amostras.
- Memória para diferentes curvas de calibração.
- Capacidade de realizar curva de calibração totalmente automática.
- Capacidade de armazenamento de resultados de no mínimo 500 amostras.
- O equipamento deverá fornecer relatório de resultados separados por testes, ou seja, TTPA junto com os seus parâmetros e TP idem. O equipamento deverá possibilitar a impressão por meio de listagem contínua, que não seja apenas um paciente por folha de impressão.
- Liberação de resultados em segundos, percentual de atividade, fornecimento de INR (International Normalized Ratio), relação do TTPA e Fibrinogênio em mg/dl.
- Realizar controle de qualidade.
- Possuir auto checagem de temperatura, impressão e bandeja/ carrossel.
- Possuir impressora externa/ embutida.
- Acesso randômico no módulo de emergência, com capacidade para introdução de amostra sem interromper a programação prévia.
- Capacidade superior a 5 amostras por corrida de emergência.
- Diluição e rediluição automática das amostras ou curva de tempo estendido (caso ocorra diluição em amostras alteradas, o cálculo final deverá ser realizado pelo equipamento e não pelo operador.

INTERFACEAMENTO

A Contratada deverá obrigatoriamente instalar os seguintes acessórios e infraestrutura lógica, para utilização plena dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus para o HSPM, conforme segue:

- Realizar o interfaceamento bidirecional pleno dos equipamentos instalados ao sistema laboratorial do HSPM. (HOSPUB/ DATASUS).
- Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A Contratada deverá se comprometer a implantar gratuitamente toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos e troca de hardware, como computadores, se necessário.
 - Oferecer mídia para backup.
 - O sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras seja totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM.
 - O programa de interfaceamento deverá apresentar mecanismo de críticas contra flags nativos dos equipamentos no momento da liberação do resultado e deverá possibilitar tomada de ação automática, como bloqueio de resultado de amostra.
 - Deverá também permitir a consulta de resultados anteriores e delta-check.
 - Fornecer CPU, monitor, teclado, mouse, no break e pacote office compatível com o interfaceamento e com o sistema operacional do HSPM .
 - Os custos referentes ao interfaceamento dos equipamentos ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da empresa que instalar os equipamentos.
 - O interfaceamento deverá estar concluído e funcionando no(s) equipamento(s) no prazo máximo de 15 dias após a instalação dos mesmos na Unidade Requisitante.

Observações:

- A Contratada deverá fornecer estabilizador de voltagem e sistema "No Break" compatível, impressora e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como papel e fita/toner para impressora, tubulações, solução de limpeza, calibradores (quando necessária para a calibração dos testes), microtubo tipo eppendorf de 1 mL e cuvetas

suficientes para o número de testes licitados, sem qualquer ônus para o HSPM, durante o período em que estiverem em uso na Unidade Requisitante. Todos os acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, para evitar interrupção na execução dos testes.

- A Contratada deverá fornecer controles normais e patológicos diários (mínimo um controle de cada nível por dia) em quantidade suficiente para o número de testes realizados (para os testes de TP, TTPA e FIBRINOGENIO). Os controles deverão conter em sua bula valores de referência pré-estabelecidos e validados aos equipamentos licitados. O volume dos controles após a reconstituição deverá ser de no máximo 1,0 mL.
- A manutenção preventiva deverá ser agendada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, a troca de qualquer componente dos mesmos, bem como a pronta assessoria científica ficará a encargo da Contratada, sem qualquer ônus para o HSPM.
- A Contratada deverá prestar assistência técnica no prazo máximo de 06 horas após a solicitação, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, sem qualquer ônus para o HSPM.
- O número de paradas técnicas devidamente comprovadas por abertura de chamado, via telefone ou e-mail, não poderá ultrapassar 6 por mês, pois impacta diretamente nos exames críticos das clínicas de urgência (centro cirúrgico, pronto-socorro, UTI) entre outros. Se ultrapassar esse número, a empresa deverá instalar um outro equipamento de mesmo modelo ou equivalente, em um prazo máximo de 10 dias, sem qualquer ônus a Unidade Requisitante.
- Ocorrendo a descontinuidade de fabricação do produto, a Contratada deverá fornecer equipamento e produtos de igual ou superior qualidade, sem ônus para o contratante.
- O treinamento dos funcionários deverá ser feito no seu horário de trabalho (manhã, tarde, noite e final de semana). O custo de reagentes e controles durante o treinamento ficará a encargo da empresa.
- Os assessores científicos deverão acompanhar a rotina o tempo necessário para o aprendizado dos colaboradores, inclusive com os plantonistas noturnos e de finais de semana e feriados. Também deverão dar suporte e consultoria a todos os colaboradores.
- Os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, não se tratando de protótipo, nem de sistema em fase de obsolescência. Os equipamentos deverão ter no máximo 3 anos de fabricação devidamente comprovado na ocasião da contratação, através de certificado ou declaração do fabricante.
- Os equipamentos, assim como os acessórios, deverão permanecer no Laboratório de Patologia Clínica até o uso da totalidade dos testes licitados, independente do término do contrato.
- A apresentação de cada tipo de kit deverá ser de no máximo 1/12 (um doze avos) do total licitado.
- Caso ofereça kit com apresentação superior a 1/12 (um doze avos) do total de cada tipo de teste licitado, a quantidade de testes excedente não será debitada do total licitado e a Contratada deverá repor o excedente não utilizado devido a perda da estabilidade do reagente.
- A entrega deverá se parcelada, por período de 12 meses e programada conforme as necessidades do Laboratório de Patologia Clínica e a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 10 dias úteis após a solicitação.
- Os insumos deverão ter validade igual ou superior a 3 (três) meses a contar da data de entrega, exceção aos insumos e acessórios de vida útil curta, em função da limitada durabilidade do material.
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela supervisão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a Contratada, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

- Os equipamentos, acessórios e bancada deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato. Para a instalação dos equipamentos e acessórios deverão ser fornecidas e instaladas bancadas, caso necessário, para assegurar a integridade dos mesmos.
- O número de testes por embalagem/kit de cada reagente fornecido pela Contratada será confirmado durante os procedimentos de rotina. Se o número informado pela Contratada estiver superestimado em relação ao consumido na rotina, a unidade requisitante poderá solicitar a reposição deste reagente.
- O manual do equipamento deverá ser entregue juntamente com a instalação do mesmo.

Observação: A Contratada deverá realizar a análise físico-química do efluente do equipamento por no mínimo uma vez, durante a vigência contratual, prazo de realização de no máximo um mês, após a instalação dos equipamentos com emissão de Certificado Analítico da empresa, sendo esta certificada pelo INMETRO, a fim de avaliar a quantidade de substâncias presentes que atendam ou não ao limite determinado pelo decreto Est. 8468/76 Art. 19. A SABESP, para fins de descarte final do efluente.

- Entregar a ficha de identificação de segurança de produto químico (FISPQ) de todos os reativos, padrões, controles e insumos na entrega da primeira solicitação.

Repor ou trocar o conjunto analítico e acessórios quando:

- Utilizados durante treinamentos e manutenções preventivas.
- Ocorrer perdas de testes devido a problemas mecânicos e/ou eletrônicos no equipamento.
- Essas perdas deverão constar no relatório do assessor técnico da Contratada.
- Se constatado problemas no conjunto analítico devido à deterioração de algum componente do kit ou quando não apresentar estabilidade citada pelo fabricante.

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso, devendo constar no rótulo: Conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade e demais dados que constem no artigo 31 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dia úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada e programada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Análise Clínica, após a publicação da Nota de Empenho.

1.3 O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.4 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.5 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

1.6 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.6.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.



1.6.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.7 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.
Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 398.700,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho n°. 2.083/2018, no valor de R\$ 147.744,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais) até 32 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.06.35.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 6.1.1;

6.1.3 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o atraso for de até 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.6 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a Contratada.

6.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.




Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



- SRA. KATIA BATISTA DOS SANTOS
SG Tecnologia Clínica Ltda.
Procuradora

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

